

LEI Nº 3.358 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos ACS do Município de Petrolina - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina/PE deverá seguir as diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei nº 12.994/2014 e da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou e acrescentou dispositivos à referida Lei nº 11.350/2006.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, atestado por meio do laudo pericial, que assegure aos agentes a percepção de adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário-base.

Art. 3º - O Município de Petrolina, no intuito de acompanhar os trabalhos realizados e proporcionar maior transparência à população, disponibilizará para cada ACS e ACE, dispositivos móveis para sincronizar e alimentar os diversos sistemas exigidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Município de Petrolina, no intuito de ampliar a atuação e a efetividade dos serviços prestados pelos ACS elaborará, em conjunto com a categoria, o calendário de visitas destes profissionais.

Art. 4º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3358, 2021
Número de Folhas 02
Total de Folhas 13

Responsável

Art. 5º - Ficam mantidas todo e qualquer tipo de gratificação funcional concedidas aos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina - PE.

Parágrafo Único - As metas a serem alcançadas pelos profissionais, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão estabelecidas e regulamentadas através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão - 03 da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 25001, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3368 / 2021
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 13
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.454/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos ACS do Município de Petrolina - PE, e dá outras providências”. ”. Tombada sob nº 3.358, de 22 de fevereiro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3358 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 13

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos ACS do Município de Petrolina - PE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina/PE deverá seguir as diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei nº 12.994/2014 e da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou e acrescentou dispositivos à referida Lei nº 11.350/2006.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, atestado por meio do laudo pericial, que assegure aos agentes a percepção de adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário -base.

Art. 3º - O Município de Petrolina, no intuito de acompanhar os trabalhos realizados e proporcionar maior transparência à população, disponibilizará para cada ACS e ACE, dispositivos móveis para sincronizar e alimentar os diversos sistemas exigidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Município de Petrolina, no intuito de ampliar a atuação e a efetividade dos serviços prestados pelos ACS elaborará, em conjunto com a categoria, o calendário de visitas destes profissionais.

Art. 4º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3358/2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 13

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Ficam mantidas todo e qualquer tipo de gratificação funcional concedidas aos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina - PE.

Parágrafo Único - As metas a serem alcançadas pelos profissionais, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão estabelecidas e regulamentadas através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão - 03 da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 25001, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de fevereiro de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTÔNIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA/HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3358 12021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 13

Responsável

1ª Votação

APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 16 102 2021
Presidente

Mensagem ao Projeto de Lei N.º 001/2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor,
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

2ª Votação

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 16 102 2021
Presidente

Enviamos em anexo, o Projeto de Lei N.º001 /2021, que trata de alterar o vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agende de Combate às Endemias no âmbito da Prefeitura.

Com o Projeto que se coloca à apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, certamente, quando aprovado, proporcionaremos uma melhora nos atendimentos realizados pelos funcionários a população, bem como estaremos propiciando melhores condições de vida à classe, que traz tantos benefícios a toda população.

O projeto pretende dar o efetivo cumprimento a Lei Nacional n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Por oportuno, importante estabelecer que a proposição em destaque está em consonância com a Lei Complementar n.º 173/2020, tendo em vista que pretende apenas garantir o cumprimento de determinação legal nacional anterior à calamidade pública.



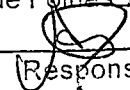
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3358 / 2021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 13


Responsável

Certos de engajamento dos que fazem essa respeitável Casa da Lei,
ao pleito posto à soberana deliberação legislativa, aproveitamos a oportunidade e
enviamos nossas cordiais

Saudações

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3358 / 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 13


Responsável

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Ementa: Dispõe sobre a Instituição do Piso Salarial Profissional da Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos ACS do Município de Petrolina - PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina/PE deverá seguir as diretrizes contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei nº 12.994/2014 e da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que alterou e acrescentou dispositivos à referida Lei nº 11.350/2006.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, atestado por meio do laudo pericial, que assegure aos agentes a percepção de adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário -base.

Art. 3º - O Município de Petrolina, no intuito de acompanhar os trabalhos realizados e proporcionar maior transparência à população, disponibilizará para cada ACS e ACE, dispositivos móveis para sincronizar e alimentar os diversos sistemas exigidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Município de Petrolina, no intuito de ampliar a atuação e a efetividade dos serviços prestados pelos ACS elaborará, em conjunto com a categoria, o calendário de visitas destes profissionais.

Art 4º - O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Petrolina

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118

CNPJ: 10.358.190/0001-77

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4103-5DAD-CC7B-E128





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3358/2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 13

Responsável

Art. 5º - Ficam mantidas todo e qualquer tipo de gratificação funcional concedidas aos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Petrolina - PE.

Parágrafo Único - As metas a serem alcançadas pelos profissionais, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão estabelecidas e regulamentadas através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, no Órgão - 03 da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 25001, através do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado caso seja necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4103-5DAD-CC7B-E128

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 22/01/2021 16:55:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4103-5DAD-CC7B-E128>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 8358 / 2021
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 13
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO AOS ACS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE e sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos ACS do município de Petrolina/PE, e dá outras providencias, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE

VER. RUY WANDERLEY GOÑÇALVES DE SÁ - RELATOR

VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

cas

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3358 / 2021

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 13

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO AOS ACS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade alterar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, no âmbito do município de Petrolina, para que o piso salarial profissional deverá seguir as diretrizes contidas na Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.350/2006, que foi alterada pela lei nº 12.994/2014 e da Lei Federal nº 13.708/18, que alterou e acrescentou dispositivos a referida lei nº 11.350/2006.

O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde –ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais).

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.


VER. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO - PRESIDENTE


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - RELATOR


VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM – SECRETÁRIO
cas

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO AOS ACS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade alterar os vencimentos do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, no âmbito do município de Petrolina, para que o piso salarial profissional deverá seguir as diretrizes contidas na Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.350/2006, que foi alterada pela lei nº 12.994/2014 e da Lei Federal nº 13.708/18, que alterou e acrescentou dispositivos a referida lei nº 11.350/2006.

O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde –ACS e dos Agentes de Combate as Endemias – ACE, fica fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais).

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2021.

VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE

VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS - RELATOR

VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO.

cas